

SINASEMPU

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CÓPIA

OFÍCIO/SINASEMPU/PRES – Nº 317/2009.

Brasília, 08 de setembro de 2009.

Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador-Geral da República
Recebido em 09 / 09 / 09

Ass. Rafael as 17:17

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República,

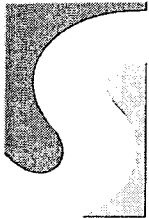
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para reiterar o Requerimento Administrativo protocolado no dia 30 de junho de 2009 (em anexo), pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União – SINASEMPU, na qualidade de legítimo representante da categoria dos Servidores do MPU.

No acima referido Pedido Administrativo, o SINASEMPU requer a incorporação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) aos vencimentos básicos dos servidores substituídos e o pagamento dos reflexos devidos em razão da implantação da Unidade Real de Valor – URV entre março e junho de 1994, observada a prescrição aplicável à espécie.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que, por ocasião da edição da Medida Provisória nº 434, datada de 27/02/1994, reeditada por meio das Medidas nºs 475/94 e convertida na Lei nº 8.880/94, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional e institui a URV, foi determinada a conversão

**Excelentíssimo Senhor
Doutor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
DD. Procurador-Geral da República
NESTA**

WAB



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

dos salários dos trabalhadores em geral em Unidade Real de Valor. No tocante aos servidores públicos, o regramento foi diferenciado, uma vez que a base de cálculo da conversão dos salários tomou como base o último dia do mês de competência e dos demais a data efetiva de pagamento.

Dessa forma, esta diferenciação resultou em prejuízo à categoria dos substituídos, eis que estes, consoante o que dispõe o art. 168 da CF/88, recebem seus vencimentos nos dias 20 de cada mês, realidade que, à época da conversão, importou na defasagem salarial ora postulada que perdura até a presente data.

Importa salientar, que o percentual de 11,98% ora em debate, não se caracteriza como aumento nem reajuste de remuneração, mas, tão somente, correção de errôneo critério de conversão da remuneração percebida pelos servidores.

Outrossim, haja vista informações da existência de dificuldades de ordem técnica para envio ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei de Revisão do Plano de Carreira dos Servidores, ou mesmo de possibilidade de reajuste salarial, e, considerando que os Servidores estão já há algum tempo sem reposição salarial, e que é enorme o número de Servidores que têm passado por dificuldades em seus orçamentos, o que tem trazido muitas situações de desestímulo ao trabalho, razões pelas quais vimos, como forma de tentar minorar a delicada situação que se encontra o conjunto dos Servidores do M.P.U., reiterar o requerimento de apreciação e deferimento do pedido para incorporar o percentual de 11,98% aos vencimentos dos Servidores.

Certa de contarmos com seu apoio no sentido do pleiteado apresento a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCIA BROXADO DOS SANTOS

Presidente em exercício